



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021

Pregão Eletrônico Nº 030/2021

O Município de Castelo, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo – ES, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, Prefeito, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2021, para Registro de Preços, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas **CB BICALHO COM ATACADISTA EMP EIRELI EPP, F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA ME-MEE, J.C.P. DA SILVA – COMERCIAL DESKART EPP, KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP, LICITANDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, R & S PRODUTOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA** nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a eferente a FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificado no Edital de **Pregão Eletrônico 0030/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, acompanhado de a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas: **CB BICALHO COM ATACADISTA EMP EIRELI EPP** nos **lotes 14, 15, 16, 18, 24, 30 e 31** no valor total de **R\$ 133.000,00** (cento e trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e cem centavos), **F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA ME-MEE** nos **lotes 3 e 19** no valor total de **R\$ 63.880,00** (sessenta e três mil oitocentos e oitenta reais), **J.C.P. da Silva - Comercial Deskart EPP** nos **lotes 2, 6, 12, 17, 25 e 26** no valor total de **R\$ 148.564,00** (cento e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais), **KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP** no **lote 23** no valor total de **R\$ 3.200,00** (três mil duzentos reais), **LICITANDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** nos **lotes 7, 8, 9, 11, 13, 20 e 22** no valor total de **R\$ 185.600,00** (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e cem centavos) e **R & S Produtos e Serviços Imobiliários LTDA** nos **lotes 5, 21, 27, 28 e 32** no valor total de **R\$ 68.430,00** (sessenta e oito mil quatrocentos e trinta reais)

1.2 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

1.3 – A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos, constam no Anexo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de autorização de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.6 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.7 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

3.8 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



3.9 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

3.10 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Governo Federal, eles serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até 10 dias úteis posterior a apresentação das Notas Fiscais correspondentes, que serão atestadas pelos Secretários Municipais das respectivas pastas.

5.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

5.4. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante a Certidão Negativa de Débitos Federais e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA



- 6.1.** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado do dia posterior à data de sua publicação no órgão de imprensa oficial, **vedada a sua prorrogação**.
- 6.2.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal, relacionadas no objeto deste Edital;
- 6.3.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 6.4.** Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 6.5.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas cabíveis.
- 6.6.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 6.7.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".
- 6.8.** A ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- 6.9.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.10.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/contratação, desde que este fornecimento/contratação não prejudique às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.11.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 6.12.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.13.** O órgão não participante que aderir a ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.



CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 3 (Três) dias úteis.

8.3 - A convocação a que se refere o item 8.2 dar-se-á por:

- a)** envio via correio;
- b)** fax;
- c)** e-mail com recebimento confirmado pela Registrada;
- d)** diretamente no estabelecimento, em duas vias, sendo uma para a Registrada e outra (recibada por representante da Registrada) para a Prefeitura Municipal de Castelo.

8.4 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 8.2, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.5 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

9.2. O solicitado deverá ser fornecido em conformidade com a Ordem de Fornecimento, cujo controle ficará a cargo de respectivo fiscal, a ser indicado na Ata de Registro de Preços.

9.3. O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias, a contar do envio à empresa da nota de empenho e "ordem de autorização de serviço", com os tipos de produtos a serem solicitados e quantidades;

9.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, consequentemente, será chamado o segundo classificado.

9.5 - Os produtos deverão ser fornecidos com o prazo mínimo de um ano de validade, a partir da emissão da nota fiscal, salvo os produtos que não contemplem esta possibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:

10.1.1 - Entregar o objeto licitado nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021 e na presente Ata de Registro de Preços.

10.1.2 - Dar garantia, manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021 e na presente Ata de Registro de Preços;



- 10.1.3** - Entregar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta Ata, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- 10.1.4** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do fornecimento;
- 10.1.5** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Registrante;
- 10.1.6** - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021, da presente Ata de Registro de Preços e legislação vigente, a entrega do objeto registrado;
- 10.1.7** - Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021 e na presente Ata de Registro de Preços, cujo objeto será recebido pelo(s) servidor(es) a ser(em) designado(s) para fiscal(is);
- 10.1.8** - Executar o fornecimento do(s) bem(ns) registrado(s) de acordo com o previsto nas especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021 e na presente Ata de Registro de Preços;
- 10.1.9** - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), com descrição completa do material.
- 10.1.10** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- 10.1.11** - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Registrada;
- 10.1.12** - Durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 10.1.13** - Utilizar, na execução da Ata de Registro de Preços, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 10.1.14** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução desta Ata de Registro de Preços, de tudo dando ciência à REGISTRANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.1.15** - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento na forma da legislação em vigor.

10.2 - A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:

- 10.2.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução da entrega do objeto licitado;
- 10.2.2** - Notificar à Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 10.2.3** - Efetuar os pagamentos devidos à Registrada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta desta Ata;
- 10.2.4** - Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;
- 10.2.5** - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- 10.2.6** - Atestar e receber os materiais fornecidos de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo A desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 10.2.7** - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata no prazo de três dias úteis, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na presente Ata, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

11.2. O não comparecimento não cumprimento do prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

11.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Registrante, Prefeitura Municipal de Castelo – ES, poderá aplicar à Registrada, ora licitante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do registrado, cumulável com as demais sanções.

11.5. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto desta licitação, poderá ser aplicado à Registrada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

11.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.7. A empresa licitante vencedora deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora licitado e cotado no envelope da proposta, não sendo admitida alteração posterior pela empresa vencedora das especificações do objeto da licitação, marca e valor, sob penas da empresa sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, após manifestação formal da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada por servidor lotado na referida pasta, e, na sua ausência, por seu suplente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, o qual deverá atestar a execução dos serviços, observados a Cláusula Nona desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 – A fiscalização da contratação será exercida por servidor indicado pela Secretaria Requisitante, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações relativas a presente Ata de Registro de Preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

17.1.1 - Os licitantes registrados na ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, quando solicitado, quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) na forma estabelecida § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

17.1.2 - A supressão dos serviços registrados na ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador da ata, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de aquisição por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1 - Fazem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 030/2021 completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 - A presente Ata de Registro de Preços está fundamentada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e, nos casos omissos, na Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2 - A presente Ata de Registro de Preços está diretamente vinculada ao instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico 030/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Ata de Registro de Preços.

Castelo, ES, em 12 de maio de 2021

Cleidiano Alochio Coaioto
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Castelo



CB BICALHO COM ATACADISTA EMP EIRELI EPP

J.C.P. DA SILVA - COMERCIAL DESKART EPP

F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA - ME-MEE

KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP

R & S PRODUTOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA

LICITANDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA